



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 463 / 10ª - CS - 2007

Relatório Final

Petição n.º 129/X/2ª., da iniciativa do Dr. Fernando Ribeiro dos Reis e outros.

Junto envio a Vossa Excelência, para efeito de *apreciação em Plenário*, o relatório Final da Petição n.º 129/X/2ª., da iniciativa do Dr. Fernando Ribeiro dos Reis e outros, referente ao "*Encerramento da Maternidade de Barcelos*" e que foi aprovado na reunião da Comissão Parlamentar de Saúde realizada em 11 de Julho de 2007.

Assim, após a apreciação em Plenário, deverá a Petição n.º 129/X/2ª. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 04 de Junho.

De acordo com o mesmo preceito legal, venho dar conhecimento a Vossa Excelência que já informei o peticionante do presente Relatório.

Com os melhores cumprimentos, do mais elevado apreço,

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(*Maria de Belém Roseira*)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CS
N.º Único <u>217358</u>
Entrada/Saída n.º <u>463/10</u> Data <u>2007/07/13</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE SAÚDE

Petição n.º 129/X/2.ª
(Deputado Relator: Emídio Guerreiro)

RELATÓRIO

Da apresentação e requisitos da iniciativa

1. A presente Petição, à qual foi atribuída o n.º 129/X/2.ª, deu entrada na Assembleia da República em 12 de Abril de 2006 e foi distribuída em 23 de Maio seguinte na Comissão de Saúde.
2. A Petição é subscrita por 17 335 cidadãos.
3. A Petição, objecto do presente Relatório e Parecer, foi admitida por ter um objecto bem especificado e por respeitar os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho.

Do objecto da iniciativa

Os peticionários pretendem que a Assembleia da República:

- Recomende ao Governo que não encerre a Maternidade de Barcelos;
- Recomende ao Governo que mantenha a sala de partos na Maternidade de Barcelos;
- Recomende ao Governo que incentive o crescimento demográfico em Barcelos;
- Recomende ao Governo que reconheça que a realidade do concelho de Barcelos dá cumprimento às directrizes da Organização Mundial de saúde e justifica a necessidade de manutenção da Maternidade de Barcelos.

Comentário

1. Atenta a complexidade da matéria objecto da referida Petição e a fim de melhor se poder ajuizar sobre os fundamentos, o então relator, Deputado Fernando Negrão, propôs a audição do Governo, a fim de o executivo se pronunciar sobre a decisão de encerramento da Maternidade em questão.
2. O Governo dirigiu a esta Comissão Parlamentar um ofício, que deu entrada na Assembleia da República em 4 de Setembro de 2006, através do qual prestou as seguintes informações:
 - A matéria objecto da Petição foi objecto de providência cautelar de suspensão de eficácia, interposta pelo Município de Barcelos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, tendo sido proferida decisão de indeferimento do pedido de suspensão de eficácia em 26 de Junho de 2006;
 - O Município de Barcelos recorreu da decisão, não se encontrando, ao tempo da resposta oferecida pelo Ministério da Saúde, concluído o processo judicial;

- O Governo emitiu então, no âmbito do referido processo judicial, uma resolução fundamentada com vista a assegurar o cumprimento do despacho ministerial que ordenou o encerramento da sala de partos do Hospital de Barcelos.
3. Mais tarde, o Tribunal Central e Administrativo do Norte determinou a repetição do julgamento da providência cautelar referida, declarando nula a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.
 4. Atento o teor da resposta do Governo relativamente à matéria objecto da Petição, e tendo presente o princípio da separação de poderes, afigurou-se ao signatário, que entretanto substituiu o Deputado Fernando Negrão enquanto relator do Parecer referente à Petição n.º 129/X/2.^a, que o prosseguimento da apreciação da Petição não deveria coincidir com a emissão de sucessivas decisões judiciais a respeito das matérias que constituem o seu objecto.
 5. Assim, permitiu o tempo entretanto decorrido compulsar alguns dados factuais de importância significativa, designadamente:
 - O Hospital de Santa Maria Maior, em Barcelos, serve os concelhos de Barcelos, com mais de 120 mil habitantes, e de Esposende, tendo ambos os concelhos, em conjunto, mais de 155 mil habitantes;
 - O concelho de Barcelos é o mais jovem de todo o País;
 - Residem no concelho de Barcelos cerca de 45 mil pessoas com idades compreendidas entre os 10 e os 24 anos;
 - 48% da população do concelho de Barcelos tem menos de 30 anos de idade;
 - Em 2005 nasceram na Maternidade do Hospital de Santa Maria Maior, em Barcelos, 1 006 crianças;

- A Maternidade do Hospital de Santa Maria Maior, em Barcelos, dispunha do seguinte pessoal técnico:
 - Médicos obstetras: 6;
 - Médicos anestesistas: 5;
 - Enfermeiros especialistas em saúde materna e obstétrica: 8;
- Mortalidade neonatal (mortalidade de recém nascidos até aos 28 dias, valores de 2003): 2,8‰ na Maternidade do Hospital de Santa Maria Maior, em Barcelos, contra 3,2‰ de taxa média nacional;
- Desde o encerramento da Maternidade do Hospital de Santa Maria Maior, em Barcelos, no dia 26 de Junho de 2006, nasceram no Hospital de Braga 420 crianças de parturientes oriundas dos concelhos de Barcelos e Esposende, ou seja, cerca de 40% do número de partos anteriormente efectuado na primeira daquelas maternidades.

6. Entretanto, em 30 de Maio de 2007, o ora relator procedeu à audição dos peticionários, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Exm.º Sr. Dr. Fernando ribeiro dos Reis.

7. A audição referida permitiu aos peticionários reiterar os fundamentos da Petição n.º 129/X/2.ª, sustentando, designadamente:

- O enorme prejuízo que a população dos concelhos de Barcelos e Esposende sofreram com o encerramento da Maternidade do Hospital de Santa Maria Maior, em Barcelos, designadamente as crianças, as parturientes e as respectivas famílias;
- A circunstância de o concelho de Barcelos ser muito populoso e distribuído por uma vasta área geográfica (não residindo todos no centro urbano, como alguns terão pressuposto), aliada ao facto de a sua população ser igualmente muito jovem, desaconselharem o encerramento da referida maternidade;
- Que o encerramento da Maternidade do Hospital de Santa Maria Maior, em Barcelos, se deveu a critérios políticos e não técnicos.

8. A ponderação dos elementos elencados *supra* permitirá, por certo, avaliar o acerto da decisão governamental, afigurando-se ao Deputado ora relator estarem neste momento reunidas as condições para ser promovida a apreciação da Petição n.º 129/X/2.ª, pelo Plenário da Assembleia da República.

Assim, a Comissão de Saúde é de

PARECER

Que a Petição n.º 129/X/2.ª, dado ser subscrita por 17 335 cidadãos, seja enviada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, acompanhada do presente relatório, para efeitos de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, e posteriormente arquivada.

Deve ser dado conhecimento ao peticionário, nos termos legais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório.

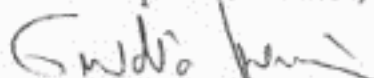
Palácio de S. Bento, 28 de Junho de 2007

A Presidente da Comissão,



(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator,



(Emídio Guerreiro)